



IPREM
Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

RETIFICADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 5272/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE
ILHA SOLTEIRA

[Handwritten signatures and initials]

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS	4
4.	ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA	5
5.	META DE RENTABILIDADE	8
6.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	10
7.	CONTROLE DE RISCO	211
8.	ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	266
9.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO	266
10.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	277
11.	CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE	277
12.	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	322
13.	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	38
14.	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	38
15.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	400
16.	CONTROLES INTERNOS	422
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	433
18.	ASSINATURAS	444
	ANEXO I – BOLETIM FOCUS	46
	ANEXO II – TAXA DE JUROS	48

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "dr"
- Middle right: "ma"
- Bottom right: "ma"
- Bottom center: "H"
- Bottom left: "Hutter"
- Bottom center: "Kapl" and "Gmi"
- Bottom center: "2" and "mas"

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos tem como propósito estabelecer os fundamentos que nortearão a aplicação dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**. Trata-se de um documento estratégico que reflete o compromisso da unidade gestora com a boa governança, a sustentabilidade e a proteção do patrimônio previdenciário.

Este instrumento busca assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas de forma planejada, responsável e transparente, garantindo o alinhamento entre os recursos financeiros disponíveis e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, define diretrizes, limites, critérios de risco e mecanismos de acompanhamento que permitem à gestão previdenciária atuar de maneira prudente e eficiente.

A Política de Investimentos é também um instrumento de comunicação e prestação de contas à sociedade, aos segurados e beneficiários, bem como aos órgãos de controle. Sua função é demonstrar a seriedade com que a unidade gestora administra recursos de natureza pública, adotando práticas que privilegiam a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a solvência, sempre em equilíbrio com os objetivos previdenciários de longo prazo.

Assim, esta Política de Investimentos representa, portanto, o compromisso do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** com a boa gestão dos recursos previdenciários, garantindo segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e transparência em todas as etapas de suas operações.

2. OBJETIVO

O objetivo central desta Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes que assegurem a aplicação responsável e eficiente dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de forma a preservar seu equilíbrio financeiro e atuarial e garantir o pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários.

Busca-se alinhar a estratégia de investimentos às necessidades de curto, médio e longo prazo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, assegurando a compatibilidade entre os ativos financeiros e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, este documento orienta a seleção, a alocação e o monitoramento dos investimentos, com base em princípios de prudência, diversificação e sustentabilidade.

Além de servir como guia para a tomada de decisões, a Política de Investimentos cumpre a função de reforçar a transparência na gestão pública, permitindo que segurados, beneficiários e órgãos de controle acompanhem de forma clara e objetiva as escolhas realizadas e os resultados obtidos.

Assim, este documento consolida-se como instrumento essencial para o fortalecimento da confiança na gestão previdenciária, contribuindo para a estabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** e para a proteção dos direitos presentes e futuros dos seus participantes.

[Handwritten signatures and initials]

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Para fins de classificação, os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser enquadrados como **Investidor Comum, Qualificado ou Profissional**. Essa categorização é importante porque define quais tipos de investimentos o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** poderá acessar e em quais condições.

De forma prática, a classificação leva em consideração dois aspectos principais:

- **Patrimônio Aplicado:** o volume de recursos sob gestão, registrado no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- **Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS:** certificação que avalia governança, controles internos e práticas de gestão.

Para ser reconhecido como **Investidor Qualificado**, o RPPS deve possuir patrimônio aplicado igual ou superior a R\$ 10 milhões e ter obtido Certificação Institucional no Pró-Gestão em um dos níveis de aderência. Já para a categoria de **Investidor Profissional**, exige-se patrimônio aplicado igual ou superior a R\$ 500 milhões, além da Certificação Institucional Pró-Gestão no Nível IV.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** não atenda a esses requisitos, será classificado como **Investidor Comum**, ficando restrito a investimentos compatíveis com essa categoria, sem acesso a fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais.

Para apoiar essa classificação, são observadas as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	R\$ 225.262.016,31 (base 31/10/2025)
Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão	Nível II
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	31/12/2028

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a categorização do Regime Próprio de Previdência Social passa a considerar, de forma expressa, o nível de aderência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS como elemento determinante para a definição do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de complexidade das estratégias de investimento passíveis de adoção. A realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros está condicionada à comprovação do nível mínimo de certificação exigido para cada classe de investimento, conforme previsto na regulamentação vigente, de modo que a inexistência ou insuficiência de nível de Pró-Gestão implica restrições relevantes à diversificação da carteira. Assim, a estratégia de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá ser compatibilizada com o nível de certificação institucional alcançado, observando-se a capacidade operacional, a estrutura de governança, os controles internos e a gestão de riscos do RPPS.

[Handwritten signatures and initials]

Atualmente, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** encontra-se classificado como **INVESTIDOR QUALIFICADO**, tendo obtido o nível II do Pró gestão em 31/12/2025, com validade até 30/12/2028. Havendo a obtenção e/ou progressão na Certificação Pró-Gestão, a categorização será revista e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá promover as adequações necessárias nesta Política de Investimentos dentro de prazo de **até 90 (noventa) dias**, de forma a refletir fielmente sua nova condição de enquadramento.

Em 31 de Outubro de 2025, os recursos do IPREM estavam divididos da seguinte forma:

INSTITUIÇÃO	APLICAÇÃO	PATRIMÔNIO	% PATRIM.	ENQUADRAMENTO
BANCO DO BRASIL	BB PREV RF IRF-M	R\$ 3.213.692,22	1,43%	Art. 7º, I, b
	BB PREVID IMA-B TP	R\$ 4.849.918,29	2,15%	
	BB PREVID. IMA-B 5	R\$ 6.144.251,40	2,73%	
CEF	CAIXA FI BRASIL IMA-B	R\$ 6.879.862,51	3,05%	
	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5	R\$ 8.281.644,23	3,68%	
	FI CAIXA BRASIL IMA B5+	R\$ 2.874.883,04	1,28%	
SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL IMA-B	R\$ 7.768.069,61	3,45%	
	SANTANDER FI IRF-M TÍT. PÚBLICOS	R\$ 8.333.785,43	3,70%	
	SANTANDER RF ATIVO FIC	R\$ 12.912.398,22	5,73%	
	SANTANDER IMA-B5	R\$ 7.346.339,36	3,26%	
BRDESCO	BRDESCO REF DI PREMIUM	R\$ 21.259.620,82	9,44%	Art. 7º, III, a
SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL RF DI	R\$ 19.182.677,16	8,52%	
CEF	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADE	R\$ 152.674,47	0,07%	
	CAIXA FI BRASIL DI LP	R\$ 39.951.794,65	17,74%	
BANCO DO BRASIL	BB PREV PERFIL	R\$ 29.642.143,62	13,16%	
BANCO DO BRASIL	BB PREV AÇÕES GOVERNANÇA	R\$ 1.982.708,79	0,88%	Art. 8º, I
	BB AÇÕES DIVIDENDOS	R\$ 3.166.149,26	1,41%	
BRADESCO	BRADESCO FIA SELECTION	R\$ 4.631.740,91	2,06%	
	BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS	R\$ 5.305.740,55	2,36%	
	BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS	R\$ 12.970.849,92	5,76%	
ITAÚ	ITAÚ RPI	R\$ 4.057.019,93	1,80%	
CEF	CAIXA FIA BRASIL IBX-50	R\$ 11.491.404,62	5,10%	
	CAIXA SMALL CAPPS	R\$ 2.862.647,30	1,27%	
TOTAL		R\$ 225.262.016,31		

4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Os responsáveis pela gestão da unidade gestora do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** têm como uma de suas principais responsabilidades

[Handwritten signatures and initials]

a busca contínua pelo aperfeiçoamento técnico, exercendo suas atividades com boa-fé, legalidade e diligência. Devem zelar por elevados padrões éticos e adotar boas práticas de gestão previdenciária, em consonância com os princípios do Pró-Gestão, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do regime.

Entende-se por responsáveis aqueles que participam dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, assim como os agentes de mercado que atuam na distribuição, intermediação e administração de fundos de investimento e ativos financeiros relacionados. As atribuições de cada agente estão detalhadas nos manuais internos e nas políticas institucionais do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, instituídos como Regras, Procedimentos e Controles Internos.

A governança do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** é composta por instâncias que atuam de forma integrada e complementar:

- **Conselho Deliberativo:** órgão máximo de deliberação, responsável por aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução;
- **Conselho Fiscal:** responsável por fiscalizar a gestão administrativa, contábil e financeira;
- **Comitê de Investimentos:** órgão técnico de formulação e execução da Política de Investimentos, que analisa cenários, propõe estratégias e acompanha a performance da carteira de investimentos.

Todo o processo de execução da Política de Investimentos e de outras diretrizes legais devem ser deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes, com apoio dos mecanismos de controle interno, assegurando transparência e conformidade em todas as etapas.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de gestão dos recursos e investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "mb"
- Middle right: "2" and "D"
- Bottom right: "6", "gm", "H", and a large signature.
- Bottom center: "Ruth" and "Laf".

mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, garante a segregação de atividades entre dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução, deliberar sobre as estratégias de gestão de recursos e zelar pelo cumprimento das normas e objetivos previdenciários. Atua como instância máxima de decisão no âmbito do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, com responsabilidade de orientar a condução da gestão em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

4.2.2. Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão administrativa, contábil e financeira, acompanhar a execução orçamentária e verificar a conformidade da aplicação dos recursos com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos. Sua atuação assegura a fiscalização independente e contínua das atividades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, fortalecendo o controle interno.

4.2.3. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

4.2.4. Conflito de Interesses

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão estão submetidos a critérios de elegibilidade, em razão da relevância de suas atribuições.



Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76, além das exigências constantes no Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5.

Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;
- possuir certificação válida, obtida junto a entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência, conforme os critérios do Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5;
- possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" se aplicam aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

De acordo com o Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5, os dirigentes, membros dos conselhos, o Gestor dos Recursos e os integrantes do Comitê de Investimentos estão obrigados a apresentar suas respectivas certificações dentro dos prazos estabelecidos. Caberá ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** e ao Ente Federativo verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e encaminhar as informações à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" deverá ser atualizada a cada dois anos. Caso haja ocorrência impeditiva, o profissional deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função a partir da data do ato ou fato obstativo. A comprovação do critério "b" será feita mediante apresentação do certificado emitido pela entidade certificadora após a obtenção da certificação RPPS, conforme as regras do Manual versão 1.5.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer ao valor presente líquido todos os compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio que o RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

[Handwritten signatures and initials]

Esse equilíbrio somente será possível se os recursos forem remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Caso a taxa que remunere os recursos seja inferior à taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando:

- a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, em seu artigo 2º, que estabelece a taxa de juros parâmetro cujo ponto da ETTJ mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, no valor de 5,45% (cinco, vírgula quarenta e cinco por cento);
- a verificação do cumprimento da meta de rentabilidade nos últimos cinco exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 ponto percentual a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 ponto percentual;

5.1. Avaliação de cenário econômico

O Banco Central do Brasil, de acordo com o Relatório Focus de 31 de Outubro de 2025, prevê um crescimento de cerca de 1,80% do PIB em 2026, contrastando com a aceleração de 2,16% esperada para o ano corrente. Outro dado importante é o comportamento da inflação medida pelo IPCA, prevista para um patamar de 4,28%, cerca de 0,52 ponto percentual abaixo do nível esperado para 2025

A meta da taxa Selic para dezembro de 2026 situa-se em 12,25%, ou seja, num nível de 2,75 p.p. abaixo do esperado para o final de 2025.

 BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado													
Expectativas de Mercado												31 de outubro de 2025			
												▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade			
Mediana - Agregado		2025							2026						
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)		4,80	4,56	4,55 ▼ (6)		147	4,51	90	4,28	4,20	4,20 = (1)	146	4,20	89	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,16	2,16	2,16 = (1)		117	2,17	50	1,80	1,78	1,78 = (1)	113	1,75	48	
Câmbio (R\$/US\$)		5,45	5,41	5,41 = (1)		124	5,41	63	5,53	5,50	5,50 = (3)	120	5,50	63	
Selic (% a.a.)		15,00	15,00	15,00 = (19)		141	15,00	77	12,25	12,25	12,25 = (6)	140	12,00	76	
ICP-M (variação %)		0,96	0,49	0,20 ▼ (8)		75	0,46	41	4,20	4,20	4,08 ▼ (1)	73	4,00	39	
IPCA Administrados (variação %)		4,81	4,92	4,95 ▲ (1)		100	4,92	61	3,97	3,89	3,87 ▼ (3)	98	3,82	61	
Conta corrente (US\$ bilhões)		-68,16	-70,80	-71,33 ▼ (4)		38	-72,60	19	-65,00	-65,00	-65,25 ▼ (1)	38	-66,96	19	
Balança comercial (US\$ bilhões)		64,40	61,99	61,99 = (1)		39	61,00	19	67,35	65,80	66,00 ▲ (2)	39	66,00	19	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00	70,00	70,00 = (46)		36	71,00	18	70,00	70,00	70,00 = (32)	36	70,00	18	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		65,76	65,80	65,80 = (1)		52	65,80	24	70,08	70,08	70,11 ▲ (1)	51	70,00	23	
Resultado primário (% do PIB)		-0,50	-0,50	-0,50 = (4)		61	-0,53	28	-0,60	-0,60	-0,60 = (11)	60	-0,60	27	
Resultado nominal (% do PIB)		-8,50	-8,50	-8,50 = (8)		52	-8,50	26	-8,40	-8,50	-8,61 ▼ (2)	51	-8,70	25	

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** não aplicável

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** resp.

Outros pontos importantes destacados no relatório Focus preveem taxa de câmbio final de R\$ 5,53 em 2026; bem como Investimento Estrangeiro Direto na casa de 70,00 bilhões de dólares, numa provável expectativa de manutenção do volume esperado para o ano corrente na economia, em 2026.

[Handwritten signatures and initials]

5.2 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o IPREM prevê que o seu retorno esperado será no mínimo 4,28% (variação do IPCA esperada, conforme Boletim Focus do Banco Central, de 31/10/2025), acrescido de uma taxa de juros de 5,45%, resultando numa **meta atuarial de 9,963%**.

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada de acordo com o perfil da carteira de investimentos e com o cenário macroeconômico e financeiro.

6. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2026 e os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	Art. 7º, I - Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100,00%
	7º II - Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100,00%
	7º III - Títulos Públicos – Oferta Balcão	100,00%
	7º IV - Operações Compromissadas com TP TN	0,00%
	7º V - Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	0,00%
	7º VI - Ativos Renda Fixa com obrigação de IF	0,00%
	7º VII - Fundo/Classe de Investimento em Crédito Privado	0,00%
	7º VIII - Fundo/Classe de Investimento em Debêntures Infraestrutura	0,00%
	7º IX - Fundo/Classe FIDC Subclasse Sênior	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
20,00%	30,00%	100,00%
0,00%	0,00%	100,00%
0,00%	0,00%	100,00%
0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	48,00%	80,00%
0,00%	0,00%	20,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	78,00%	0,00%

Handwritten signatures and initials:
 - "Rute" (vertical)
 - "Lef" (vertical)
 - "S.M." (vertical)
 - "10" (circled)
 - "D. A." (vertical)
 - "D. A." (vertical)
 - "D. A." (vertical)

Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - Fundo/Classe de Investimento em Ações	0,00%	0,00%	20,00%	40,00%
	8º II - Fundo/Classe ETF de Ações	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	8º III - Fundo/Classe BDR-Ações e BDR-ETF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV - Fundo/Classe BDR-Ações e BDR-ETF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º I - Fundo/Classe de Investimento Multimercado	0,00%	0,00%	2,00%	15,00%
	10º II - Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º III - Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º IV - Fundo/Classe "Ações — Mercado de Acesso"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	0,00%	0,00%	22,00%	0,00%

Exterior	9º I - Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
-------------------	-----------------------------	-------	-------	-------	-------

Total da Carteira de Investimentos	0,00%	100,00%	500,00%
---	--------------	----------------	----------------

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %		
Renda Fixa	Art. 7º, I - Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100,00%	0,00%	100,00%
	7º II - Títulos Públicos — Oferta Primária/Plataformas	100,00%	0,00%	100,00%
	7º III - Títulos Públicos — Oferta Balcão	100,00%	0,00%	100,00%
	7º IV - Operações Compromissadas com TP TN	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V - Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	0,00%	0,00%	80,00%
	7º VI - Ativos Renda Fixa com obrigação de IF	0,00%	0,00%	20,00%

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "nd" (handwritten)
 - Middle right: "P.D." (handwritten)
 - Bottom: "Auto" (handwritten), "H" (handwritten), "11" (handwritten), and several large signatures.

	7º VII - Fundo/Classe de Investimento em Crédito Privado	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VIII - Fundo/Classe de Investimento em Debêntures Infraestrutura	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IX - Fundo/Classe FIDC Subclasse Sênior	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%	0,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - Fundo/Classe de Investimento em Ações	0,00%	0,00%	40,00%
	8º II - Fundo/Classe ETF de Ações	0,00%	0,00%	40,00%
	8º III - Fundo/Classe BDR-Ações e BDR-ETF	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV - Fundo/Classe BDR-Ações e BDR-ETF	0,00%	0,00%	0,00%
	10º I - Fundo/Classe de Investimento Multimercado	0,00%	0,00%	15,00%
	10º II - Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	0,00%	0,00%	0,00%
	10º III - Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	0,00%	0,00%	0,00%
	10º IV - Fundo/Classe "Ações — Mercado de Acesso"	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	9º I - Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	0,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%

Na tabela de alocação estratégica aplica-se a regra do Túnel de Movimentação: o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deve manter sua alocação dentro dos limites mínimo e máximo definidos para cada segmento, não podendo ultrapassar o teto nem permanecer abaixo do piso estabelecido. A gestão deve priorizar que a carteira de investimentos permaneça próxima ao percentual de referência indicado na coluna central da tabela, que corresponde à alocação estratégica definida para o exercício.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE**

ILHA SOLTEIRA: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

6.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução Resolução CMN nº 5.272/2025, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos**.

As aplicações em títulos públicos federais observarão as disposições do art. 7º da referida Resolução, distinguindo-se, para fins operacionais, a forma de aquisição desses ativos. Nos termos do inciso II do art. 7º, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** poderá adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, por meio de oferta primária ou em plataformas eletrônicas de negociação, desde que observados os procedimentos previstos no § 2º, incisos I e II, do mesmo artigo, sendo tais aplicações acessíveis a todos os RPPS, independentemente do nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Alternativamente, nos termos do inciso III do art. 7º, a aquisição de títulos públicos poderá ocorrer no mercado de balcão, por intermediação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como S1 ou S2, conforme o disposto no art. 21, § 2º, inciso I, hipótese esta restrita aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível I de aderência ao programa de certificação institucional.

Em qualquer das modalidades, as operações diretas em títulos públicos deverão observar rigorosamente o § 2º do art. 7º, com a realização das negociações em ambientes que assegurem igualdade de condições entre os participantes, formação de preços em ambiente competitivo e transparente e possibilidade de registro das ofertas, bem como o disposto no art. 22 da Resolução, especialmente quanto à consulta prévia a preços e taxas de referência, à análise de propostas recebidas e à guarda dos registros relativos aos valores, volumes e condições efetivamente negociados.

Na hipótese de aquisição direta de títulos públicos, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá comprovar:

- a consulta prévia às informações divulgadas por entidades representativas do mercado financeiro e de capitais, reconhecidas pela transparência e padrão técnico, considerando preços e taxas de referência, bem como o volume e condições das operações registradas no SELIC antes do fechamento da operação;
- a realização das operações por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

[Handwritten signatures and initials]

13

- as informações relativas a taxas, riscos e custos de ativos com características similares obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações em Letras Financeiras deverão atender rigorosamente às condições de elegibilidade, limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo admitidas exclusivamente aquelas emitidas por instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não possuam controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal, conforme disposto no art. 15 da referida Resolução.

As aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** em Letras Financeiras, consideradas de forma direta ou indireta em relação ao seu patrimônio líquido, observarão os limites máximos por emissor previstos no art. 18, sendo permitida a exposição de até **5%** (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e de até **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor estiver enquadrado nos demais segmentos.

Adicionalmente, aplica-se às instituições financeiras emissoras, bem como àquelas que detenham obrigação ou coobrigação relacionada às Letras Financeiras, o disposto no art. 21, § 6º, devendo ser realizado o seu prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Esses critérios constituem parâmetros obrigatórios de seleção dos ativos, em consonância com os princípios de governança, solidez financeira, prudência e controle de riscos que regem a gestão dos recursos previdenciários.

6.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, estabelece limites globais diferenciados de alocação, observados de forma cumulativa, de acordo com o nível de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS.

No segmento de renda variável, são admitidas aplicações em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações" e em cotas de classes de ETF de ações negociáveis em bolsa de valores, acessíveis exclusivamente aos RPPS que comprovem nível II ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Adicionalmente, são permitidos investimentos em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto majoritariamente por Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou BDR-ETF de ações, bem como em cotas de classes de ETF internacional admitidos à negociação em bolsa de valores no Brasil, sendo tais ativos restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional.

São considerados investimentos estruturados, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações em cotas de classes de fundos de investimento classificados

Handwritten signatures and initials:
mb
Rutter
LKH
14
A MM

como "Multimercado", os fundos de investimento em participações – FIP e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observados os respectivos limites individuais e globais previstos na regulamentação.

Adicionalmente, é admitida a aplicação de recursos em cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, desde que observados os limites legais, os requisitos de elegibilidade dos ativos e o nível mínimo de aderência ao Pró-Gestão RPPS exigido, sendo tais investimentos restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de certificação institucional.

As aplicações em fundos de investimento imobiliário – FII são admitidas no âmbito deste segmento, desde que observados os critérios de elegibilidade, os limites de concentração e os requisitos de credenciamento previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo tais investimentos permitidos exclusivamente aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Ressalta-se que os FII não se confundem com aportes diretos de bens, direitos e ativos de natureza imobiliária realizados pelo ente federativo ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, os quais possuem disciplina normativa específica e distinta.

As decisões de investimento nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários deverão ser fundamentadas em análises técnicas consistentes, contemplando avaliação de risco, liquidez, custos e aderência à estratégia de alocação definida nesta Política de Investimentos, observando-se, de forma permanente, os princípios de segurança, transparência, diligência e compatibilidade com os objetivos de longo prazo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

6.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

As aplicações nesse segmento poderão ser realizadas por meio de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil que tenham como objetivo a aplicação em ativos financeiros no exterior, em cotas de classes de fundos de índice – ETF com exposição a mercados internacionais admitidos à negociação em bolsa de valores no País, bem como em cotas de classes de fundos de investimento no exterior, desde que acessados de forma indireta, por intermédio de veículos regulados e autorizados a funcionar no Brasil. Tais aplicações são restritas aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível III de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, em razão da maior complexidade, dos riscos de mercado, de liquidez e de exposição cambial associados a esses ativos.

Serão considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** apenas os fundos de investimento constituídos no exterior que possuam histórico mínimo de 12 (doze) meses, cujos gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem, na data do aporte, montante de recursos de terceiros equivalente a pelo menos US\$ 5 bilhões.

As aplicações deverão ser realizadas em conformidade com os critérios de governança, transparência e gestão de riscos estabelecidos na regulamentação vigente, observando-se sempre a compatibilidade com o perfil de investimentos e com os objetivos previdenciários de longo prazo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

6.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** poderá adotar como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos, observado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e governança exigidos, bem como a manutenção de níveis adequados de liquidez e solvência.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, não serão caracterizados desenquadramentos os excessos temporários em relação aos limites aqui definidos, aplicando-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação desta Política de Investimentos aos novos parâmetros, nos termos do art. 12, § 11, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Com relação aos empréstimos consignados a sua operacionalização não está prevista para o exercício de 2026.

6.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido em regulamento, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- **Quando pode cobrar:** somente se a rentabilidade do fundo superar 100% do benchmark.
- **Sem prejuízo:** só haverá cobrança se o saldo do investimento estiver maior que o valor aplicado inicialmente ou maior que o saldo da última cobrança de performance (quando houver).
- **Periodicidade:** a apuração e cobrança deve ocorrer no mínimo a cada 6 (seis) meses (não pode ser mensal ou trimestral).
- **Transparência:** o regulamento/contrato deve informar, de forma simples, qual é o benchmark, qual é o percentual da taxa e como é feito o cálculo (período de medição e eventuais ajustes).

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be "H. M." and several other initials.

- **Relato de cobrança:** a cada evento, o administrador/gestor deve enviar demonstrativo com a memória de cálculo e a comparação com o benchmark do período.
- **Fundos de fundos:** deve-se evitar dupla cobrança (priorizar fundos com abatimento/compensação quando investem em outros fundos com performance).
- **Compatibilidade com o risco:** só utilizar fundos de investimentos com taxa de performance se estiverem alinhados à alocação estratégica e aos limites de risco desta Política.

As condições acima integram os critérios de credenciamento e diligência para seleção e acompanhamento de fundos de investimentos, devendo constar nos relatórios de análise, pareceres e nos processos de seleção e monitoramento.

6.6. Limites Gerais

Para fins de acompanhamento e verificação dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, serão consolidadas as posições das aplicações realizadas de forma direta, bem como aquelas efetuadas indiretamente por meio de classes de fundos de investimento, classes de investimento em cotas de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas.

As aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, observarão os seguintes limites máximos por emissor, conforme disposto no art. 18 da Resolução CMN nº 5.272/2025:

- até **100%** (cem por cento) quando o emissor for o Tesouro Nacional;
- até **5%** (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificada como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2), para aplicações em ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação dessas instituições;
- até **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor for instituição financeira bancária classificada nos demais segmentos;
- até **20%** (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou classe de ETF; e
- até **5%** (cinco por cento) para os demais emissores.

Adicionalmente, as aplicações do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** ficam sujeitas a limites máximos de concentração em relação ao patrimônio líquido das classes de fundos classificados como FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Crédito Privado e Fundos de Infraestrutura, a exposição em um mesmo fundo fica limitada a **5%** (cinco por cento); até **15%** (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de

investimento ou ETF, excetuadas as classes compostas exclusivamente por títulos públicos federais; e até **10%** (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Para fins de verificação do limite de concentração em fundos de investimento classificados no segmento de investimentos no exterior, será considerado, quando aplicável, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

A participação dos Regimes Próprios de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento ficará limitada ao percentual máximo de **50%** (cinquenta por cento) do respectivo patrimônio líquido, em exceção às classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam integralmente constituídas por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou por operações compromissadas lastreadas exclusivamente nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não poderá exceder a **5%** (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros sob gestão de um mesmo gestor ou de gestoras pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com o art. 20 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

No que se refere aos limites globais agregados, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá observar, no conjunto dos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, o limite máximo de até **40%** (quarenta por cento) da totalidade das aplicações caso comprove nível II de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, de até **50%** (cinquenta por cento) caso comprove nível III de aderência, e de até **60%** (sessenta por cento) caso comprove nível IV de aderência, nos termos do art. 14 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

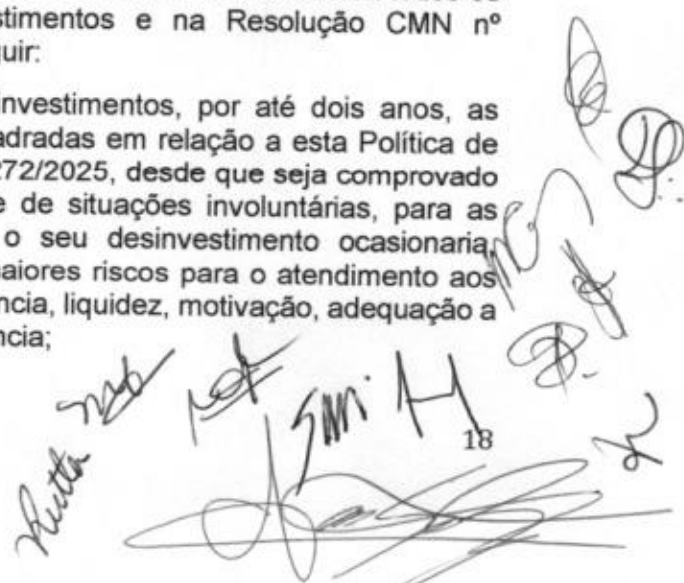
A verificação de limites será realizada mensalmente (ou em frequência superior quando houver eventos relevantes), com registro documental das evidências e relato ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de governança.

Em eventual desenquadramento dos limites previstos, o Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor dos Recursos, adotará as medidas previstas no Plano de Contingência desta Política, distinguindo-se, quando aplicável, situações de desenquadramento passivo e/ou ativo, com as respectivas providências, prazos e registros em ata.

6.7. Demais Enquadramentos

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** observa todos os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025, destacando-se as disposições a seguir:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até dois anos, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;



18

- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a dois anos, estando o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

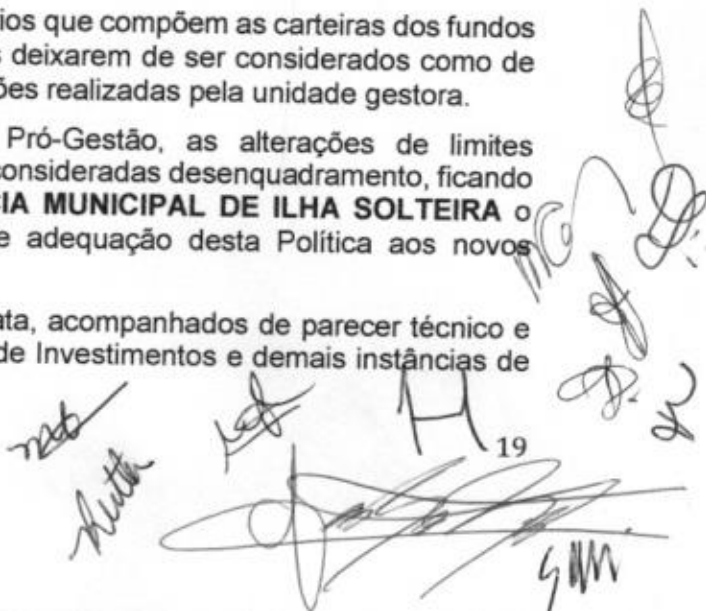
Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e
- Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.
- Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, as alterações de limites decorrentes do nível de aderência não serão consideradas desenquadramento, ficando assegurado ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** o prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação desta Política aos novos parâmetros.

Todos os casos deverão ser registrados em ata, acompanhados de parecer técnico e plano de ação, com comunicação ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de superiores de deliberação.

19



6.8. Vedações

As vedações previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 aplicam-se a todas as aplicações do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, diretas e indiretas. Compete ao Gestor dos Recursos e ao Comitê de Investimentos zelar pelo cumprimento dessas restrições.

Nos termos do art. 28 da Resolução CMN nº 5.272/2025, é vedado ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** realizar aplicações em ativos financeiros, operações ou estruturas que envolvam, direta ou indiretamente:

- a concessão de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de adiantamento de recursos, inclusive aos entes federativos patrocinadores, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, ressalvado o disposto no art. 12, da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- a aquisição de ativos financeiros emitidos, coobrigados ou que tenham como contraparte o ente federativo instituidor do regime, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas na regulamentação vigente;
- a aplicação em ativos financeiros ou fundos de investimento que prevejam, em seu regulamento, cláusulas de responsabilidade solidária ou de assunção de passivos de terceiros pelo RPPS;
- a realização de operações com derivativos que não tenham como finalidade exclusiva a proteção da carteira (hedge), observado o disposto na regulamentação aplicável;
- a aplicação de recursos em ativos financeiros, fundos de investimento ou estruturas que não atendam aos critérios mínimos de governança, transparência, registro, custódia, liquidação e divulgação de informações exigidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- a realização de operações que impliquem alavancagem da carteira, direta ou indireta, em desacordo com os limites e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
- a aplicação de recursos em ativos financeiros ou fundos de investimento que não estejam expressamente previstos ou autorizados pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- a aquisição de ativos financeiros classificados abaixo do rating mínimo de risco de crédito estabelecido nesta Política de Investimentos, quando aplicável;
- a realização de operações compromissadas, excetuadas aquelas expressamente autorizadas pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e desde que observadas integralmente as condições nela estabelecidas.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** vedado de adquirir:

- Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7. CONTROLE DE RISCO

Em conformidade com o disposto no § 10 do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá adotar metodologia formal e procedimentos contínuos para identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados às aplicações financeiras, compatíveis com a natureza, complexidade e volume dos investimentos realizados, bem como com sua capacidade operacional e nível de governança. A análise de riscos deverá abranger, de forma integrada, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e quaisquer outros riscos específicos inerentes a cada ativo, operação ou estratégia de investimento, observados os limites de tolerância definidos nesta Política.

O processo de gestão de riscos deverá considerar, de forma prospectiva, a exposição agregada da carteira, os efeitos de cenários adversos, a liquidez dos ativos e a aderência às obrigações atuariais, subsidiando a tomada de decisão e a adoção tempestiva de medidas de mitigação quando necessário. As aplicações financeiras estão sujeitas à ocorrência de eventos adversos que podem impactar negativamente o retorno esperado e o equilíbrio econômico-financeiro do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, razão pela qual o RPPS deverá exercer acompanhamento permanente e controle efetivo dos riscos assumidos, assegurando que estes permaneçam compatíveis com seus objetivos previdenciários e com os princípios da segurança, prudência e diligência, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro. O risco de mercado, também denominado risco sistemático, representa a exposição dos ativos às flutuações amplas e imprevisíveis do ambiente financeiro, decorrentes de fatores macroeconômicos, políticos e conjunturais globais. Trata-se de um risco que afeta transversalmente os diferentes segmentos do mercado e que não pode ser eliminado por meio da diversificação da carteira, uma vez que se refere às variações sistêmicas que impactam o conjunto dos ativos financeiros
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. refere-se à possibilidade de o emissor ou tomador de recursos não honrar seus compromissos financeiros, total ou parcialmente, na data acordada;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a

ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado. O risco de liquidez refere-se à possibilidade de um ativo financeiro não poder ser convertido em dinheiro com rapidez e sem perdas significativas de valor. Em outras palavras, é o risco de que o investidor enfrente dificuldades para vender ou resgatar determinado ativo no mercado, especialmente em momentos de instabilidade ou necessidade urgente de recursos;

- **Risco Operacional** – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** e reduzir a qualidade operacional como um todo. O risco operacional refere-se à possibilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas em processos internos, políticas, sistemas ou eventos externos que comprometem o funcionamento das operações de negócios. Entre os fatores que podem desencadear esse tipo de risco estão erros humanos, atividades ilícitas como fraudes, e eventos físicos inesperados. Em outras palavras, o risco operacional representa qualquer ameaça capaz de afetar o desempenho do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** e comprometer a qualidade das operações como um todo;
- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos. O risco legal refere-se à possibilidade de uma organização enfrentar perdas financeiras ou danos à reputação em decorrência de violações legais, litígios ou processos judiciais. Esse risco pode surgir por diversos fatores, como descumprimento de normas, contratos mal elaborados, práticas comerciais inadequadas ou mudanças na legislação. Seu impacto pode ser significativo, afetando diretamente as operações da empresa e resultando em multas, indenizações, investigações, processos administrativos e até restrições regulatórias.

7.1. Controle do Risco de Mercado

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** utiliza o modelo de Value-at-Risk (VaR) como principal ferramenta para o controle do risco de mercado. Essa métrica é amplamente reconhecida por sua capacidade de quantificar a exposição da carteira a variações adversas de mercado, estimando a perda máxima potencial esperada dentro de um determinado horizonte de tempo e com base em um intervalo de confiança estatístico previamente definido.

O VaR permite à organização antecipar cenários desfavoráveis, avaliar o impacto de eventos extremos e adotar estratégias mitigadoras de forma proativa, contribuindo para uma gestão de risco mais robusta e eficiente.

[Handwritten signatures and initials]

22

Metodologia de Cálculo

O cálculo do VaR pode ser realizado por meio de diferentes abordagens, classificadas em dois grandes grupos:

- **VaR Paramétrico:** Utiliza pressupostos estatísticos sobre a distribuição dos retornos dos ativos (geralmente normal), aplicando modelos como o de variância-covariância para estimar a perda esperada. É eficaz em ambientes com comportamento bem definido e baixa volatilidade;
- **VaR Não Paramétrico (Simulações):** Dispensa qualquer hipótese sobre a distribuição dos retornos. Baseia-se em técnicas empíricas, como:
 - **Simulação Histórica:** Analisa retornos passados para projetar perdas potenciais futuras.
 - **Simulação de Monte Carlo:** Gera múltiplos cenários de retornos aleatórios com base em parâmetros de volatilidade, correlação e tendência, permitindo avaliar a dispersão das perdas.

Aplicação na Carteira do RPPS

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA adota o indicador Value-at-Risk (VaR) como ferramenta de controle e monitoramento do risco de mercado em sua carteira de investimentos.

Nesta análise, o VaR é calculado para todos os ativos que compõem o portfólio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e essa abordagem permite:

- Identificar os limites de exposição ao risco sistêmico;
- Avaliar a tolerância da carteira a perdas em cenários adversos;
- Subsidiar decisões estratégicas de alocação e gestão de ativos.

Essa prática reforça o compromisso do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA com:

- A governança financeira responsável;
- A transparência na administração dos recursos;
- A solidez e sustentabilidade da política de investimentos previdenciária.

Conforme estabelecido nesta Política, o cálculo do VaR segue os seguintes parâmetros:

- **Modelo paramétrico:** baseado em pressupostos estatísticos sobre o comportamento dos retornos dos ativos;
- **Intervalo de confiança de 95%:** o que significa que há 95% de probabilidade de que as perdas não ultrapassem o valor estimado em condições normais de mercado;
- Horizonte temporal de 1 dia útil, 21 dias úteis e 252 dias úteis

Parâmetros de Monitoramento do Risco de Mercado

Como parte integrante do processo de controle e monitoramento do risco de mercado da carteira de investimentos, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA define limites de exposição por segmento de ativos, conforme detalhado a seguir.

[Handwritten signatures and initials]

23

Esses parâmetros deverão ser rigorosamente acompanhados pelos membros do Comitê de Investimentos e pelo Gestor dos Recursos, que deverão proceder à reavaliação dos ativos sempre que os limites previamente estabelecidos, com base em uma janela móvel de 252 dias úteis, forem ultrapassados:

- Segmento de Renda Fixa: **1,29%** do valor total alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,44%** do valor total alocado neste segmento;
- Segmento de Investimentos no Exterior: **8,86%** do valor total alocado neste segmento.

Além do monitoramento individual por segmento, será apresentado periodicamente o **VaR consolidado** da carteira de investimentos, permitindo uma visão integrada da exposição ao risco de mercado. Essa análise visa subsidiar decisões estratégicas, reforçar a governança e garantir a aderência à Política de Investimentos vigente.

VAR CONSOLIDADO	
VaR 95% 1 du	0,20%
VaR 95,0% 21 du	1,27%
VaR 95,0% 252 du	2,72%
VaR 99,0% 1 du	0,28%
VaR 99,0% 21 du	1,79%
VaR 99,0% 252 du	3,84%

Como instrumento complementar de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** realizará o monitoramento sistemático da rentabilidade dos fundos de investimento que compõem sua carteira, considerando diferentes janelas temporais: mensal, trimestral, semestral, anual e bienal (1, 3, 6, 12 e 24 meses).

Esse acompanhamento visa verificar o nível de aderência ao benchmark de cada ativo, permitindo a identificação de desvios relevantes em relação ao desempenho esperado.

Sempre que forem observadas variações significativas, os resultados deverão ser submetidos à análise do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos, que deliberarão sobre a manutenção, substituição ou readequação dos ativos em questão, conforme critérios técnicos e estratégicos definidos na Política de Investimentos.

7.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORAS DE RISCO

RATING MÍNIMO

[Handwritten signatures and initials]

24

STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil, utilizando metodologias reconhecidas para avaliar tanto o nível de risco de ativos financeiros quanto a solidez de instituições financeiras e dos fundos de investimento.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** mantiver recursos investidos, devendo ser monitorado de forma contínua. Essa avaliação compreende não apenas os ativos finais que compõem a carteira dos fundos de investimentos, mas também o *rating* das instituições financeiras que atuam como gestores, administradores, custodiantes ou contraparte das operações.

Adicionalmente, a análise deve considerar a Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência – SPREV, a qual relaciona as Instituições Financeiras habilitadas a receber investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Assim, a decisão de investimento deve observar cumulativamente: (i) a nota de *rating* mínima exigida para os ativos e para as Instituições Financeiras envolvidas; e (ii) a habilitação da Instituição Financeira junto à Lista Exaustiva da SPREV.

7.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

7.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** poderá adotar a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

Handwritten signatures and initials: me, gmi, pitter, H, 25, and several other illegible signatures.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

8. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua manutenção deverão observar a compatibilidade entre os ativos investidos e os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir essa compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverão manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações, assegurando que os recursos estejam disponíveis na data de pagamento dos benefícios e demais obrigações. O acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos é imprescindível para garantir a aderência aos prazos e valores das obrigações previdenciárias.

Com o objetivo de cumprir essas diretrizes, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** poderá adotar a ferramenta de gestão conhecida como Estudo de **ALM – Asset Liability Management**. Este estudo compreende a análise detalhada da liquidez da carteira de investimentos frente aos compromissos presentes e futuros, permitindo identificar a melhor trajetória para o cumprimento da meta atuarial, buscando a otimização da carteira e preservando o resultado financeiro no curto, médio e longo prazos.

O Estudo de ALM deverá ser elaborado, no mínimo, uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial. Além disso, seu acompanhamento deverá ocorrer de forma periódica, com a emissão de relatórios de atualização em intervalos não superiores a seis meses, possibilitando ajustes tempestivos e a constante aderência entre ativos e passivos, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Art. 64, §§1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou no Plano de Segregação de Massas, se houver, assegurando a adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Para tanto, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** poderá recorrer a consultoria especializada para a emissão de estudo de viabilidade que avalie a situação econômica, financeira e orçamentária, com vistas a propor medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazos.

Adicionalmente, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** realizará acompanhamento contínuo das informações constantes em seus demonstrativos, os quais deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e

Handwritten signatures and initials: me, GMI, Hult, [signature], [signature], [signature], 26, H

externo, com o objetivo de subsidiar a análise da capacidade econômica, financeira e orçamentária, garantindo o cumprimento das obrigações presentes e futuras.

10. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Em observância à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e ao disposto no § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, as informações relativas à Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, bem como às suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados de forma ampla, clara e tempestiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação, assegurando o acesso às diretrizes que orientam a aplicação dos recursos previdenciários.

Atendendo ainda à legislação vigente, a Política de Investimentos deverá ser publicada no site oficial do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, no Diário Oficial do Município ou em outro meio de fácil acesso e ampla visualização, sem prejuízo de sua divulgação em demais canais oficiais de comunicação.

Além da Política de Investimentos, todos os documentos relacionados à análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e tomada de decisão deverão ser disponibilizados, preferencialmente, no Portal da Transparência, de forma íntegra, clara e tempestiva, garantindo o pleno acesso às informações por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

A observância da transparência alcança, de forma especial, os órgãos de fiscalização e supervisão, como a Secretaria de Previdência – SPREV, o Tribunal de Contas do Estado – TCE, o Ministério Público e demais instâncias competentes, os quais deverão receber, sempre que requisitado, informações, relatórios e documentos que subsidiem a análise da regularidade e da sustentabilidade da gestão previdenciária.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** reafirma o compromisso de manter níveis adequados de divulgação, clareza e acessibilidade, assegurando que todos os interessados, internos ou externos, tenham conhecimento tempestivo sobre a condução dos investimentos, decisões do Comitê de Investimentos, e resultados obtidos, fortalecendo a governança e a confiança institucional.

11. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE

11.1. Modalidade de Credenciamento

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O processo de credenciamento será formalizado por meio de Edital próprio, assegurando transparência, padronização de critérios e isonomia entre os participantes.

[Handwritten signatures and initials]

27

Conforme definido pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, deverão observar o disposto no art. 21, § 2º e passar por credenciamento prévio conforme parâmetros definidos no art. 1º, §3º, as seguintes instituições:

- a) o gestor e o administrador dos fundos de investimento;
- b) a instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) o custodiante.

Ademais, nos termos do art. 21, § 6º, o prévio credenciamento aplica-se às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Complementarmente, conforme exposto no § 2º do art. 21, O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Conforme definido no art. 1º, §3º os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:

- o histórico e a experiência de atuação;
- o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- a solidez patrimonial;
- a exposição a risco reputacional;
- o padrão ético de conduta;
- a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Handwritten signatures and initials:
ma, H, 28, and several other illegible signatures.

Ademais, conforme exposto no § 10, do art. 21, as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

A conclusão da análise das informações, bem como a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, deverá ser formalizada por meio de Termo de Credenciamento específico, o qual deverá ser periodicamente revisado e atualizado, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- atualização obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração relevante nas condições avaliadas; e
- instrução do processo com a documentação exigida no modelo disponibilizado pela Ministério da Previdência Social, mantendo-se os registros arquivados para fins de controle, fiscalização e auditoria.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Os fundos de investimento possuem gestão discricionária, cabendo ao gestor a escolha dos ativos, desde que observados o regulamento do fundo e a regulamentação aplicável aos RPPS.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number 29.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** até seu respectivo resgate ou vencimento.

11.1.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

11.1.2. Validade

As análises realizadas nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada **24 (vinte e quatro) meses**, ou sempre que houver necessidade em razão de alteração significativa nas condições das instituições ou de seus serviços.

11.2. Processo de Due Diligence

Como as Instituições Financeiras já são objeto de credenciamento prévio, o processo de *due diligence* aplica-se, de forma específica, à contratação da Consultoria de Valores Mobiliários, garantindo que a empresa selecionada atenda plenamente aos requisitos normativos e mantenha padrões elevados de governança, transparência e solidez técnica.

11.2.1. Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de

ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- Que a instituição seja de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas.
- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**;
- Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações: CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), CNPI (Certificação Nacional do Profissional de Investimento) e registro de Consultor de Valores Mobiliários

pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

O processo de *due diligence* deverá ser documentado em Relatório Específico, atualizado a cada **24 (vinte e quatro) meses** ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura da consultoria ou nos requisitos normativos aplicáveis.

12. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE**

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be "Ruth" and several other initials and marks.

PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

12.1. Metodologia

12.1.1. Marcações

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

12.2. Critérios de Precificação

12.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{atual} * Qt_{titulo}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

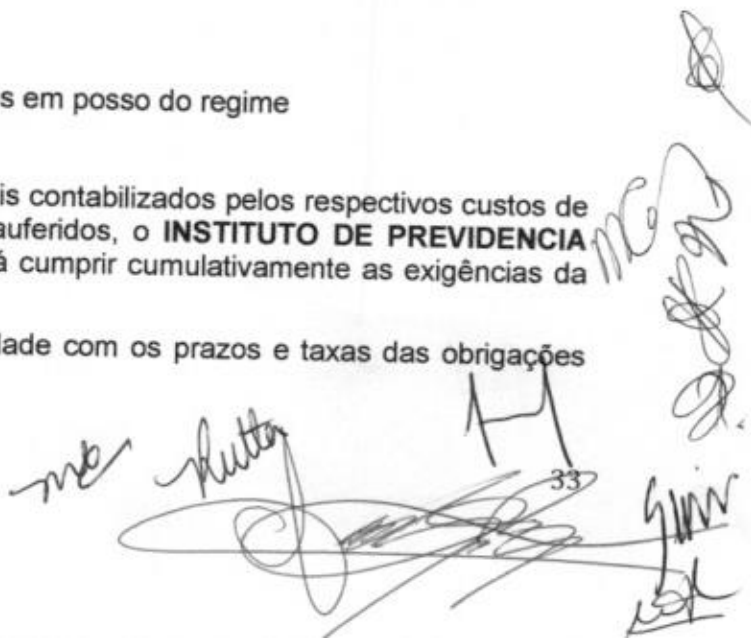
PU_{atual} = preço unitário atual

Qt_{títulos} = quantidade de títulos em posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;



- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA – NTN-B**

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC – LFT**

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "nab" and a signature.
- Middle right: "ma" and a signature.
- Bottom: Large signature "Gm", "H", and "34".
- Bottom right: "ref" and a signature.

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

• Tesouro Prefixado – LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

• Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

• Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C

Handwritten signatures and initials:
ma
Rutter
35
fun

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

12.2.2. Fundos de Investimentos

A Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

Handwritten signatures and initials:
mb
MC
Rutter
36
H

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts. nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como **disponíveis para negociação futura ou para venda imediata**. Nesses casos, é obrigatória a chamada **marcação a mercado**, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a **marcação patrimonial**, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

12.2.3. Títulos Privados

A precificação dos títulos privados deve seguir critérios técnicos de marcação a mercado, assegurando que os ativos reflitam adequadamente seu valor econômico e os riscos de crédito associados ao emissor.

• Certificados de Depósito Bancário – CDB

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

- **CDBs pré-fixados:** a precificação é feita pela marcação a mercado, calculada pelo desconto do valor futuro do título pela taxa pré-fixada de mercado, acrescida de um spread de risco definido em função do prazo e do rating do emissor.
- **CDBs pós-fixados:** atualizados pelo CDI, sua precificação é feita projetando o valor futuro pela taxa contratada (percentual ou CDI acrescido de spread) e descontando-o pela curva de juros de mercado, considerando também o spread de risco do emissor.

• Letras Financeiras – LF

[Handwritten signatures and initials]

37

H

As Letras Financeiras – LF's são títulos emitidos por Instituições Financeiras, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sem liquidez antes do vencimento. Têm como objetivo a captação de recursos de longo prazo.

A precificação das LFs segue o método de marcação a mercado, sendo calculada pelo desconto do fluxo de pagamentos futuros do título (juros e principal) com base nas taxas de juros praticadas no mercado secundário para o prazo remanescente, acrescidas do spread de risco de crédito do emissor.

Em síntese, os critérios de precificação adotados visam refletir, de forma transparente e tempestiva, o valor econômico dos ativos privados, assegurando maior consistência na gestão da carteira e respeito às normas aplicáveis aos RPPS.

13. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

14. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including "me", "Huta", "Hmi", "38", "H", and others.]

- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM 175/2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

14.1. Política de Transição

A Política de Transição do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** tem por finalidade estabelecer diretrizes para a adequação gradual da gestão dos recursos garantidores do RPPS às exigências introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere à obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS e aos respectivos níveis de aderência exigidos para a realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros.

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, a ampliação do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de diversificação da carteira de investimentos passa a estar diretamente condicionada ao nível de certificação Pró-Gestão alcançado pelo RPPS, conforme os critérios definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pelo Manual de Certificação Profissional RPPS, versão 1.5. Dessa forma, a inexistência ou a insuficiência de nível de certificação institucional restringe a realização de novos aportes em segmentos de maior complexidade, impondo limitações relevantes à estratégia de alocação dos recursos.

Nesse contexto, o exercício de 2026 caracteriza-se como período de transição regulatória, no qual o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** deverá priorizar a consolidação de sua governança, controles internos, gestão de riscos e capacitação institucional, de modo a viabilizar a obtenção ou a elevação do nível de certificação Pró-Gestão RPPS. Durante esse período, o RPPS deverá avaliar de forma criteriosa seus recursos disponíveis, inclusive a parcela destinada ao custeio administrativo e à Taxa de Administração, direcionando esforços financeiros, operacionais e técnicos para o atendimento dos requisitos necessários à certificação, tendo em vista que a regulamentação vigente veda a realização de novas alocações em determinados ativos e segmentos na ausência do nível mínimo exigido.

A Política de Transição deverá considerar, ainda, que a obtenção progressiva dos níveis de certificação Pró-Gestão RPPS impactará diretamente a alocação estratégica dos recursos, permitindo, de forma gradual e responsável, a ampliação da diversificação da

carteira, o acesso a instrumentos financeiros mais sofisticados e a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, sempre observados os princípios de segurança, liquidez, rentabilidade e solvência.

Durante o período de transição, eventuais limitações à diversificação decorrentes da ausência ou do nível de certificação institucional não serão caracterizadas como falha de gestão, desde que o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** demonstre, de forma documentada, a adoção de plano de ação específico voltado à obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS, com definição de prazos, responsáveis e medidas de acompanhamento. A evolução do nível de certificação deverá ser periodicamente avaliada pelo Comitê de Investimentos e pelas demais instâncias de governança, sendo refletida, quando necessário, em revisões desta Política de Investimentos.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento em relação aos limites, condições ou requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** ficará impedido, até o efetivo reenquadramento da carteira, de realizar investimentos que agravem os excessos verificados, bem como de efetuar novos aportes em ativos ou classes de cotas que se encontrem desenquadrados, observado o disposto na regulamentação vigente.

As aplicações realizadas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025 em ativos financeiros enquadrados no art. 7º, caput, inciso VI, bem como em classes de cotas de fundos de investimento que, à época da aplicação, previam prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas, poderão ser mantidas em carteira até o término desses prazos, desde que devidamente monitoradas e acompanhadas quanto aos riscos, à liquidez e à aderência às obrigações previdenciárias do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

Ficam vedadas, em qualquer hipótese, novas aplicações de recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, de forma direta ou indireta, sob qualquer modalidade, estrutura ou denominação, que estejam em desacordo com as normas, limites e condições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, cabendo aos responsáveis pela gestão dos recursos zelar pelo estrito cumprimento da regulamentação aplicável e pela adoção tempestiva das medidas necessárias ao reenquadramento da carteira.

15. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

[Handwritten signatures and initials]

40

15.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição ao Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

15.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

[Handwritten signatures and initials]

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

16. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através da LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

[Handwritten signatures and initials]

42

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Com o intuito de agilizar o processo de tomada de decisão e operacionalização do IPREM, resgates de fundos de investimento DI, para pagamento da folha de pagamentos de aposentados e pensionistas de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio total do Instituto, dispensam autorização prévia do Conselho Deliberativo.

me *Sam* *Kultra* *43* *est* *H*

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

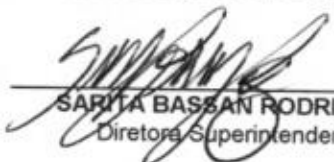
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

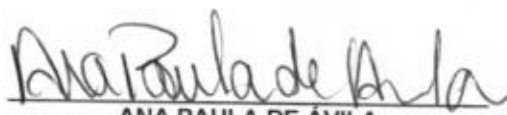
- pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** e
- pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

Esta Política de Investimentos foi elaborada por João Manuel de Queiroz, Tesoureiro do IPREM, CPA 20 e CP RPPS CGINV I, em 5 de Novembro de 2025, e aprovada através da Ata da 141ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos em 10 de novembro de 2025 e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do dia 02 de dezembro de 2025, tendo sido retificada e aprovada nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025 conforme ata da Reunião extraordinária do Comitê de Investimentos em 26/01/2026 e da Reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do dia 28 de janeiro de 2026.

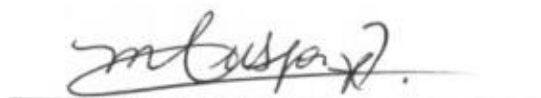
18. ASSINATURAS



SARITA BASSAN RODRIGUES
Diretora Superintendente



ANA PAULA DE ÁVILA
Membro Comitê de Investimentos



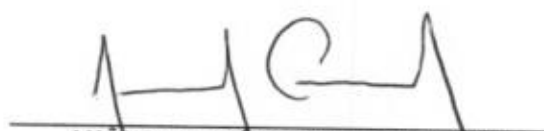
MEIRE LUCIA JORGE DA SILVEIRA
Membro Comitê de Investimentos



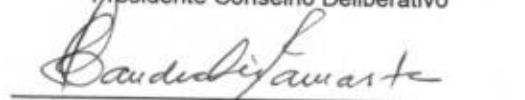
JOÃO MANUEL DE QUEIROZ
Membro Comitê de Investimentos



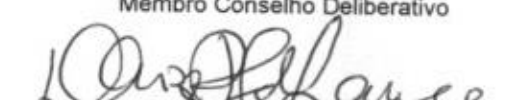
RUTLER FONSECA DA COSTA
Presidente Conselho Deliberativo



AMÂNDIO JOSÉ CABRAL D'ALMEIDA
Membro Conselho Deliberativo



CLAUDIA LIE TANAKA Y. DO NASCIMENTO
Membro Conselho Deliberativo



DENIZE PACHECO FERREIRA DE FRANÇA
Membro Conselho Deliberativo



IPREM

Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

KARINE CORCIOLI MIGUEL MAGNANI
Membro Conselho Deliberativo

JULIANA LACERDA FERREIRA
Presidente Conselho Fiscal

ARIEL DA SILVA BORGES
Membro Conselho Fiscal

ROZELY NERES BISPO
Membro Conselho Fiscal

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including the number 45.

Mediana - Agregado

IPCA (variação %)

PIB Total (variação % sobre ano anterior)

Câmbio (R\$/US\$)

Sellc (% a.a)

IGP-M (variação %)

IPCA Administrados (variação %)

Conta corrente (US\$ bilhões)

Balança comercial (US\$ bilhões)

Investimento direto no país (US\$ bilhões)

Dívida líquida do setor público (% do PIB)

Resultado primário (% do PIB)

Resultado nominal (% do PIB)

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2025

2026

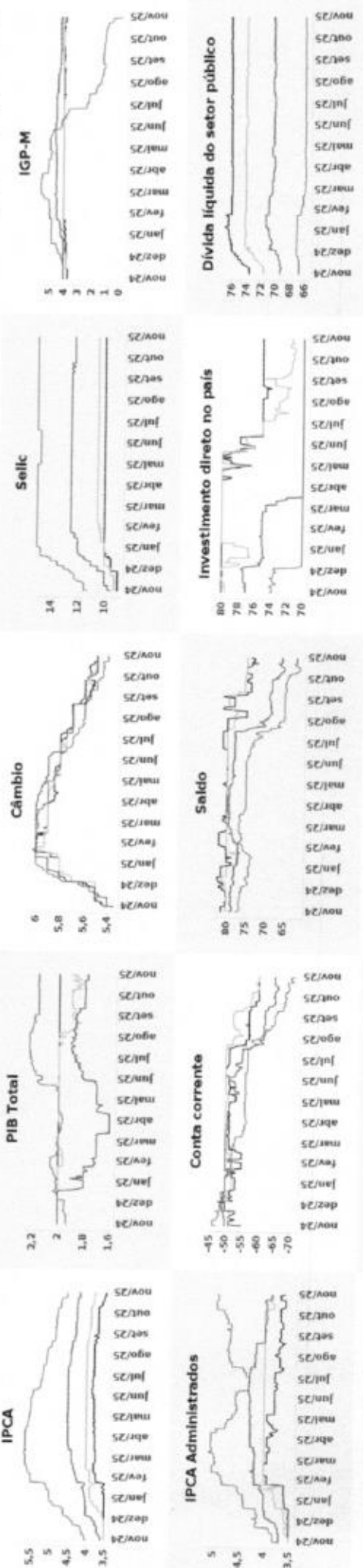
2027

2028

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis	Resp. ***	
Variação total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,16 == (1)	117	2,17	50	1,80	1,78	1,78 == (1)	113	1,75	48	1,90	1,83	1,90 ▲ (2)	81	2,00	2,00 == (86)	75
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,41	5,41 == (1)	124	5,41	63	5,53	5,50	5,50 == (3)	120	5,50	63	5,56	5,50	5,50 == (1)	89	5,56	5,50 == (1)	81
Sellc (% a.a)	15,00	15,00	15,00 == (19)	141	15,00	77	12,25	12,25	12,25 == (6)	140	12,00	76	10,50	10,50	10,50 == (38)	110	10,00	10,00 == (45)	96
IP-M (variação %)	0,96	0,49	-0,20 ▼ (8)	75	-0,46	41	4,20	4,20	4,08 ▼ (1)	73	4,00	39	4,00	4,00	4,00 == (42)	64	3,98	3,86 == (1)	57
IPCA Administrados (variação %)	4,81	4,92	4,95 ▲ (1)	100	4,92	61	3,97	3,89	3,87 ▼ (3)	98	3,82	61	4,00	3,85	1,85 == (2)	81	3,70	3,63 ▼ (1)	56
Conta corrente (US\$ bilhões)	-68,16	-70,80	-71,33 ▼ (4)	38	-72,60	19	-65,00	-65,00	-65,25 ▼ (1)	38	-66,96	19	-58,00	-60,00	-60,20 ▼ (1)	25	-60,00	-60,00 == (5)	20
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,40	61,99	61,99 == (1)	39	61,00	19	67,35	65,80	66,00 ▲ (2)	39	66,00	19	75,45	74,99	74,69 ▼ (1)	26	73,94	73,73 == (1)	19
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00 == (46)	36	71,00	18	70,00	70,00	70,00 == (32)	36	70,00	18	71,20	71,20	71,40 ▲ (2)	25	75,00	75,00 == (9)	20
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,76	65,80	65,80 == (1)	52	65,80	24	70,08	70,08	70,11 ▲ (1)	51	70,00	23	71,90	73,00	73,80 == (1)	42	76,03	76,03 ▲ (1)	39
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50 == (4)	61	-0,53	28	-0,60	-0,60	-0,60 == (11)	60	-0,60	27	-0,40	-0,40	-0,40 == (5)	46	-0,15	-0,14 ▼ (1)	41
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50 == (8)	52	-8,50	26	-8,40	-8,50	-8,61 ▼ (2)	51	-8,70	25	-7,40	-7,50	-7,50 == (1)	41	-7,00	-7,00 == (7)	37

Fonte: Banco Central do Brasil e Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028



Handwritten signatures and notes are present on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'F. M.' and several smaller signatures and initials.

Expectativas de Mercado

31 de outubro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

out/2025

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,30	0,16	0,16	= (1)	143
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,39	-	-	-
Selic (% a.a.)	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,57	0,20	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

nov/2025

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,25	0,21	0,20	▼ (2)	143
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,40	= (4)	116
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (19)	138
IGP-M (variação %)	0,66	0,58	0,42	▼ (5)	71

dez/2025

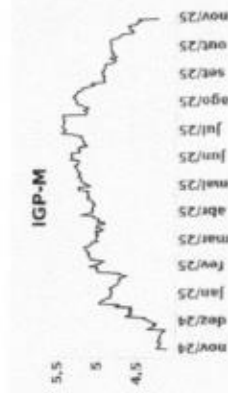
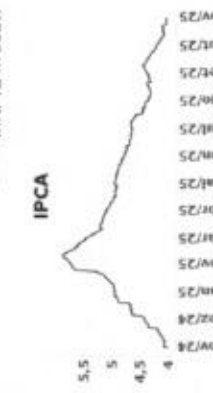
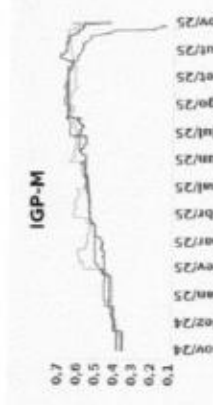
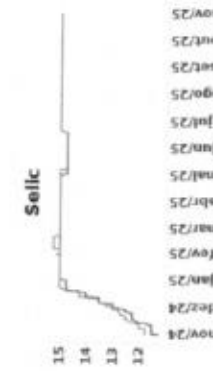
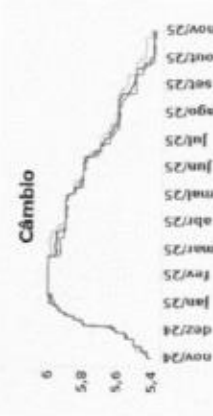
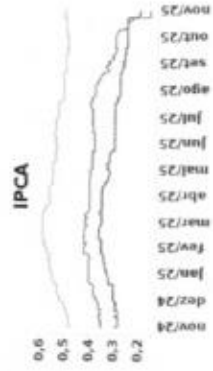
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,45	0,51	0,50	▼ (1)	143
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,41	5,41	= (1)	124
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (19)	141
IGP-M (variação %)	0,83	0,62	0,56	▼ (7)	71

Infl. 12 m suav.

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis
Infl. 12 m suav.	4,21	4,06	4,06	= (1)	135
Infl. 12 m suav.	4,83	4,53	4,24	▼ (4)	65

— out/2025 — nov/2025 — dez/2025

— Infl. 12 m suav.



Top
Kutler
SM
JY
nd

Handwritten signatures and initials.

Ao

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM
ILHA SOLTEIRA - SP**

At.: Sra. Meire Jorge

Referente:

- **Taxa Atuarial de Juros a ser utilizada na AA 2026, data base 31/12/2025**

Prezada Senhora,

A Avaliação Atuarial 2026, data base 31/12/2025, será regida pela Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Conforme Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

"Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à **taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.**

...

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) **a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos**, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos)."

A Sprev no decurso de 2023, emitiu nota de esclarecimento, conforme segue:

"ESCLARECIMENTOS SOBRE A DETERMINAÇÃO DOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS, ANTERIORES À DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, A SEREM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ACRÉSCIMO DE 0,15% À TAXA DE JUROS



PARÂMETRO, A CADA ANO EM QUE A RESPECTIVA TAXA DE JUROS REAIS DA META ATUARIAL TENHA SIDO ALCANÇADA.

De acordo com o §4º do art. 39, da Portaria MTP nº 1.467/2022 "A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos)."

O art. 3º do Anexo VII, da mesma Portaria dispõe que: "Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais **para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS**, limitada a 0,6 pontos percentuais." (Grifou-se)

E o § 1º de seu art. 3º, restringe a aplicação do benefício previsto no caput, nos seguintes termos: "**Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria". (Grifou-se)

A título de esclarecimento quanto aos **exercícios antecedentes à data focal da avaliação** informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021."

Desta forma, entende-se que os exercícios antecedentes à data focal da avaliação em 31/12/2025, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa parâmetro a ser adotada, deverão ser considerados os exercícios financeiros de **2020 a 2024**.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

A **Duração do Passivo** resultou em **14,37 anos**, considerando os fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2024.

Observando a duração do passivo apresentada, a **Taxa de Juros Parâmetro** será de **5,45% a.a.**, considerando a Portaria nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2026, posicionadas em dezembro de 2025.

Ressaltamos que essa Taxa Parâmetro é o LIMITE MÁXIMO que deverá constar na POLÍTICA DE INVESTIMENTO do Instituto para o próximo exercício.

Caso sejam utilizados os §§ 4º e 5º do Art. 39, da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, deverá ser emitido OFÍCIO assinado pelo Presidente e Diretor Financeiro do Instituto, e fará parte integrante da Avaliação Atuarial, somente com esse ofício e a política de investimento para o próximo exercício, que o atuário seguirá a taxa divergente da constante da Portaria nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

Observa-se pelo gráfico abaixo que a taxa de juros parâmetro nos últimos exercícios vem sofrendo variações em razão do cenário econômico, influenciando assim o passivo atuarial. Importante salientar que quanto MENOR a taxa real anual de juros MAIOR será o passivo atuarial.



Estamos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Mairiporã - SP, 23 outubro de 2025

FELIX ORLANDO
VILLALBA:15536
894889

Assinado de forma digital
por FELIX ORLANDO
VILLALBA:15536894889
Dados: 2025.10.24 20:19:46
+03'00'

EC2G Assessoria e Consultoria Ltda Me.